



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____, DE 2025

O § 3º do art. 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 11.

.....
§ 3º Na hipótese ser necessário aprimoramento dos instrumentos de avaliação e coleta de dados utilizados para o monitoramento do PNE, dever-se-á conservar base paralela com versões de dados capazes de manter a coerência das séries históricas de indicadores durante a vigência do plano.”

JUSTIFICAÇÃO

O tipo de proibição veiculada pela redação original do dispositivo suprimido poderia dar guarida à violação de transparência. A redação assegura continuidade das séries históricas quando houver aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação e coleta de dados. Manter uma base paralela de compatibilização evita rupturas estatísticas, permite comparações válidas ao longo do decênio e preserva a transparência. Assim, protege-se o controle social e o uso técnico dos indicadores, sem interditar a evolução metodológica.

Apresentação: 23/10/2025 09:10:01.407 - PL261424
126/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 4 4 7 7 2 0 6 1 0 0 *